Lei nº 19, de 20 de maio de 1992.

Dispõe sobre desafetação de área de rua e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizada e excluída da área de ruas a seguinte área do Jardim São Francisco, desta cidade:

"Partindo da lateral direita da passarela, segue em linha reta medindo e,00 m (quatro metros) confrontando com a Rua Acre; daí deflete à esquerda fazendo ângulo reto e segue em linha reta medindo 24,50 m (vinte e quatro metros e cinqüenta centímetros), confrontando com o lote 83; daí deflete á esquerda fazendo ângulo reto e segue em linha reta medindo 4,00 m (quatro metros), confrontando com a área verde; daí deflete à esquerda fazendo ângulo reto e segue em linha reta medindo 24,50 m (vinte e quatrometros e cinqüenta centímetros), confrontando com o lote 81, até o ponto de partida, totalizando uma área de 98,00 m (noventa e oito metros quadrados), devidamente registrada sob nº AV-1 - M-7.736, do Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com o Memorial elaborado pelo Técnico em Agrimensura João Rodolfo Brock."

Parágrafo Único - Em conseqüência da desafetação contida no "Caput" deste artigo, a área enunciada acima, passa a ser disponível pelo Município.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área descaracterizada, de que trata o artigo anterior ao Sr. José Roberto Cabral Cavalcanti, portador da Carteira de Identidade RG 1.224.831-Pr e do CPF 233.821.399-87, proprietário do lote nº 82, da Quadra I, do Jardim São Francisco, proprietário lindeiro da mesma, pelo preço à vista de Cr$ 2.254.000,00 (dois milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros), de acordo com a avaliação prévia, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - O valor da alienação de que trata o "Caput" deste artigo deverá ser recolhido aos cofres do Município no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, caso contrário, o mesmo será corrigido na forma legal (juro e atualização monetária).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 20 de maio de 1992.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcmso/jrf